



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00200/2020 do Vereador Fernando Holiday (PATRIOTA)**

"Estabelece redução na remuneração dos vereadores, prefeito, secretários, conselheiros do TCM e servidores durante a pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19)

Art. 1º - Enquanto durar o estado de calamidade pública no Município de São Paulo por conta da pandemia do coronavírus, os vereadores, os secretários, o prefeito e os conselheiros do TCM terão redução de 50% (cinquenta por cento) na sua remuneração.

Parágrafo único - A redução também se aplica aos membros do TCM que sejam aposentados, bem como aos pensionistas

Art. 2º - Enquanto durar o estado de calamidade pública no Município de São Paulo por conta da pandemia do coronavírus, os servidores públicos que ganhem acima do teto do benefício pago aos segurados do Regime Geral de Previdência Social e que não estejam listados no art. 1º desta Lei terão redução de 30% (trinta por cento) na sua remuneração.

§1º - São excluídos da regra deste artigo, exclusivamente, os servidores das áreas da saúde e segurança.

§2º - A redução se aplica aos servidores ativos ou inativos, bem como aos pensionistas.

§3º - A redução abrange servidores em cargo de provimento efetivo, comissionados, ocupantes em cargo de comissão ou que sejam regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

§4º - A redução atinge todos os servidores ou empregados da Administração Indireta, independentemente do ente à qual estão vinculados ter personalidade jurídica de direito público ou privado.

§5º - A redução abrange também os empregados de sociedade de economia mista municipal.

§6º - A redução abrange as verbas percebidas a título de honorários advocatícios.

§7º - Garante-se aos servidores abrangidos por este artigo uma remuneração mínima igual à do benefício máximo pago aos segurados do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º - As verbas economizadas por conta da aplicação desta Lei serão usadas, obrigatoriamente, em ações da Secretaria de Saúde para o combate à pandemia.

Art. 4º - As reduções salariais previstas nesta Lei não prejudicam os descontos em folha para o pagamento de obrigação de alimentos; o servidor ou empregado que for devedor de alimentos terá a redução calculada com base na remuneração após o desconto da obrigação alimentícia.

Art. 5º - Cessado o estado de emergência, a remuneração volta ao normal.

parágrafo único - A cessação do estado de emergência será decretada pelo Prefeito em ato fundamentado.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único - Esta Lei deixa de vigor 4 (quatro) meses após a data de sua publicação.

Sala das Sessões... Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/04/2020, p. 74

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).